



010/1.18.0010809-5 (CNJ:.0018629-06.2018.8.21.0010)

Vistos.

Trata-se de pedido de Recuperação Judicial proposto por ENGATCAR Indústria de Auto Peças Ltda.

Trata-se de pedido que merece ser processado, para fins do que faculta o art. 47 da Lei nº 11.101/2005, no sentido de viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira da devedora, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Nessa linha, e por vislumbrar o atendimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei de Recuperação Judicial e Falência e a viabilidade do procedimento, tendo a parte autora trazido aos autos a documentação necessária (art. 51), o processamento da Recuperação deve ser deferido, postergando-se, para depois da apresentação do plano de recuperação e da manifestação do administrador e dos credores, uma análise mais detida da situação acerca da viabilidade econômica do pleito.

Ante o exposto, defiro o processamento da Recuperação Judicial, conforme requerido.

Dessa forma, e nos termos do art. 52 da Lei 11.101/2005, seguem as seguintes decisões:

1. Na forma do art. 21 da Lei nº 11.101/2005, nomeio para exercer o cargo de administradora judicial a empresa Medeiros & Medeiros Administração de Falências e Empresas em Recuperação Ltda., CNPJ 24.593.890/0001-50, tendo como profissionais responsáveis os Drs. João Adalberto Medeiros Fernandes Júnior (OAB/RS 40315 – OAB/SP 387.450) e Laurence Bica Medeiros (OAB/RS 56.691 – OAB/SP 396.619), com endereço profissional, em Porto Alegre/RS, na Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900/701, CEP 91.330-001, em Novo Hamburgo, na Av. Júlio de Castilhos, 679/111, CEP 93.510-130 e, em Caxias do Sul, na Rua Ângelo Chiarelli, 2811/501, CEP 95.032-460, telefone (51) 3065.6770, email: contato@administradorjudicial.adv.br, com informações acessíveis pelo site www.administradorjudicial.adv.br, que deverá ser intimado para prestar compromisso no prazo de 48 horas, devendo proceder na forma do art. 22 e seguintes da legislação mencionada.



	Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: VERA LETICIA DE VARGAS STEIN Nº de Série do certificado: 01058DD5 Data e hora da assinatura: 22/05/2018 10:23:44 Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/verificadocs e digite o seguinte número verificador: 010118001080950102018336212
--	--